# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9435/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18716/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1734485 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2016 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **COMPROMITENTES** | : | DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP;<br>2A MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME;<br>HABITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS LTDA – ME;<br>CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA-ME; |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 45.863,20 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preço n.º 13/2016, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** neste ato representado pela Prefeita Municipal à época, **Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão,** tendo como objeto o registro de preços de materiais de construção necessários para realização de serviços de manutenção e reparo de bens imóveis (prédios, praças, unidades educacionais, unidades de saúde e outros) pertencentes ao município de Terenos, com valor contratual no montante de R$ 45.863,20 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 13/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 13/2016 foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5339/2017** (pp. 357/360)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Termo Aditivo a referida Ata de Registro de Preços (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15635/2018 (pp. 402/404), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC –18393/2018 (pp. 406/407), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do 1º Termo Aditivo, e ainda, constataram a remessa intempestiva em 3 (três) dias.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que houve a remessa intempestiva em 3 (três) dias, porém não há quaisquer outras irregularidades que possam macular a legalidade do procedimento de forma que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

| Termo Aditivo | Data da Formalização | Data da Publicação | Data da Remessa | Objeto | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º Termo Aditivo | 03.08.2017 | 26.09.2017 | 26.10.2017 | Alteração de endereço e razão social da empresa 2A Materiais para Construção e Serviços LTDA - ME | 394 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço n.º 13/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF